

PROJETO DE LEI N.º /2022.

Reduz carga horária de servidor público municipal da forma que especifica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a redução da carga horária do servidor público municipal, em 2 (duas) horas do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, que seja ascendente de 1º grau de pessoa portadora de necessidades especiais e que seja sob sua guarda.

§ 1º A garantia estabelecida no *caput* somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado que cumprir no mínimo de 8 (oito) horas diárias de jornada de trabalho.

§ 2º Considera-se portador de necessidades especiais para efeitos desta Lei, aquele que se enquadre nas disposições do Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004

Art. 2º Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, a alternância entre um e outro, deste que periódica.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos;

I – laudo médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município; e

II – certidão de nascimento, atualizada, do filho (a) portador (a) de necessidade competente.

Parágrafo único: A autorização de que trata esta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Art. 4º O ato da redução de carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade entender-se por mais de 90 (noventa) dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

Parágrafo único: A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Art.5º A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unaí-MG, 15 de agosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
CIDADANIA

Justificativa

O projeto em tela vem ao encontro de uma dificuldade que muitos funcionários públicos encontram ao terem que conciliar o trabalho com a preocupação e os cuidados com o filho (a) portador (a) de necessidade especial.

O projeto em tela foi baseado na PL 13.370/16 aprovado no Congresso Nacional e sancionado pelo presidente da República, Michel Temer, no ano de 2017. Toda via. É uma lei federal que precisa ser regulamentada em cada Município. Desta forma, vejo a real necessidade e utilidade da PL na vida dos cidadãos unaienses, pelo fato de que, se os pais não tiverem a disponibilidade de tempo, nem tiverem, portanto, iniciativas como estas. Serão penalizadas duplamente. Fica penalizada a criança com deficiência e fica o pai no sofrimento ou a mãe no sofrimento psíquico porque não pode faltar ao trabalho para cuidar daquela pessoa e sofre a família.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais pares desta casa para aprovação deste projeto.

Unaí-MG, 15 de agosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO
CIDADANIA**